



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE REGISTRO	
REGISTRO Nº	2.117/2016 - GP/PMPI/AL
AS. FLS.	134-V
LIVRO Nº	30
EM.	19 / dezembro / 2016
	M. ALVES
	FUNCIONÁRIO

LEI N.º 2.117 /2016-GP/PMPI/AL;

DE 19 DE DEZEMBRO 2016.

“Dispõe sobre o dia Municipal da Família e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS, ESTADO DE ALAGOAS; faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído e inserido no calendário oficial de eventos do município de Palmeira dos Índios, o dia 20 DE AGOSTO, como o Dia Municipal da “Família” objetivando a conscientização da importância da família como instituição fundamental para o desenvolvimento humano.

Art. 2.º O dia municipal da família e suas ações se efetivarão anualmente na data mencionada no artigo anterior.

Art. 3.º No dia municipal da família será incentivada ações educativas através de palestras, seminários, conferências e atividades culturais e de lazer, com a participação do poder público, instituições, Pastoral Familiar e autoridades religiosas, educacionais e políticas.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Palmeira dos Índios - AL, 19 de dezembro de 2016.

JAMES RIBEIRO SAMPAIO CALADO MONTEIRO
PREFEITO

SIVALDO TEIXEIRA BEZERRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Para publicada no Diário Oficial do Município de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, em 19 de dezembro de 2016
- site: www.palmeiradosindios.al.gov.br

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010 –
CNPJ Nº 12.356.879/0001-98 - Email: prefeituradepalmeiradosindios@hotmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE REGISTRO
REGISTRO Nº 2.117/2016-GP/PMPI/AL
AS. FLS. B4-v
LIVRO Nº 30
EM: 19 DEZEMBRO / 2016
M. S. S.
FUN. ONARIO

LEI N.º 2.117 /2016-GP/PMPI/AL;

DE 19 DE DEZEMBRO 2016.

“Dispõe sobre o dia Municipal da Família e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS, ESTADO DE ALAGOAS; faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído e inserido no calendário oficial de eventos do município de Palmeira dos Índios, o dia 20 DE AGOSTO, como o Dia Municipal da “Família” objetivando a conscientização da importância da família como instituição fundamental para o desenvolvimento humano.

Art. 2.º O dia municipal da família e suas ações se efetivarão anualmente na data mencionada no artigo anterior.

Art. 3.º No dia municipal da família será incentivada ações educativas através de palestras, seminários, conferências e atividades culturais e de lazer, com a participação do poder público, instituições, Pastoral Familiar e autoridades religiosas, educacionais e políticas.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Palmeira dos Índios - AL, 19 de dezembro de 2016.

JAMES RIBEIRO SAMPAIO CALADO MONTEIRO
PREFEITO

SIVALDO TEIXEIRA BEZERRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Para publicada no Diário Oficial do Município de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, em 19 de dezembro de 2016
- site: www.palmeiradosindios.al.gov.br

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010 –
CNPJ Nº 12.356.879/0001-98 - Email: prefeituradepalmeiradosindios@hotmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE REGISTRO
REGISTRO Nº 2.117/2016-GP/PMPI/AL
AS. FLS. 134
LIVRO Nº 30
EM: 19 / dezembro / 2016
M. A. S. P.
FUNÇÃO: SECRETÁRIO

LEI N.º 2.117 /2016-GP/PMPI/AL;

DE 19 DE DEZEMBRO 2016.

“Dispõe sobre o dia Municipal da Família e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS, ESTADO DE ALAGOAS; faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído e inserido no calendário oficial de eventos do município de Palmeira dos Índios, o dia 20 DE AGOSTO, como o Dia Municipal da “Família” objetivando a conscientização da importância da família como instituição fundamental para o desenvolvimento humano.

Art. 2.º O dia municipal da família e suas ações se efetivarão anualmente na data mencionada no artigo anterior.

Art. 3.º No dia municipal da família será incentivada ações educativas através de palestras, seminários, conferências e atividades culturais e de lazer, com a participação do poder público, instituições, Pastoral Familiar e autoridades religiosas, educacionais e políticas.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Palmeira dos Índios - AL, 19 de dezembro de 2016.

JAMES RIBEIRO SAMPAIO CALADO MONTEIRO
PREFEITO

SIVALDO TEIXEIRA BEZERRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Para publicada no Diário Oficial do Município de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, em 19 de dezembro de 2016
- site: www.palmeiradosindios.al.gov.br

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010 –
CNPJ Nº 12.356.879/0001-98 - Email: prefeituradepalmeiradosindios@hotmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE REGISTRO	
REGISTRO Nº	_____
AS. FLS.	_____
LIVRO Nº	_____
EM:	_____/_____/_____
_____ FUNCIONÁRIO	

LEI N.º 2.117 /2016-GP/PMPI/AL;
DE 19 DE DEZEMBRO 2016.

“Dispõe sobre o dia Municipal da Família e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS, ESTADO DE ALAGOAS; faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído e inserido no calendário oficial de eventos do município de Palmeira dos Índios, o dia 20 DE AGOSTO, como o Dia Municipal da “Família” objetivando a conscientização da importância da família como instituição fundamental para o desenvolvimento humano.

Art. 2.º O dia municipal da família e suas ações se efetivarão anualmente na data mencionada no artigo anterior.

Art. 3.º No dia municipal da família será incentivada ações educativas através de palestras, seminários, conferências e atividades culturais e de lazer, com a participação do poder público, instituições, Pastoral Familiar e autoridades religiosas, educacionais e políticas.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Palmeira dos Índios - AL, 19 de dezembro de 2016.

JAMES RIBEIRO SAMPAIO CALADO MONTEIRO
PREFEITO

SIVALDO TEIXEIRA BEZERRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Para publicada no Diário Oficial do Município de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, em 19 de dezembro de 2016
- site: www.palmeiradosindios.al.gov.br

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010 –
CNPJ Nº 12.356.879/0001-98 - Email: prefeituradepalmeiradosindios@hotmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE REGISTRO
REGISTRO Nº 2.117/2016-GP/PMPI/AL
AS. FLS. 134-V
LIVRO Nº 30
EM. 19 / DEZEMBRO / 2016
M. ALB FUNICIONÁRIO

LEI N.º 2.117 /2016-GP/PMPI/AL;

DE 19 DE DEZEMBRO 2016.

“Dispõe sobre o dia Municipal da Família e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS, ESTADO DE ALAGOAS; faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído e inserido no calendário oficial de eventos do município de Palmeira dos Índios, o dia 20 DE AGOSTO, como o Dia Municipal da “Família” objetivando a conscientização da importância da família como instituição fundamental para o desenvolvimento humano.

Art. 2.º O dia municipal da família e suas ações se efetivarão anualmente na data mencionada no artigo anterior.

Art. 3.º No dia municipal da família será incentivada ações educativas através de palestras, seminários, conferências e atividades culturais e de lazer, com a participação do poder público, instituições, Pastoral Familiar e autoridades religiosas, educacionais e políticas.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Palmeira dos Índios - AL, 19 de dezembro de 2016.

JAMES RIBEIRO SAMPAIO CALADO MONTEIRO
PREFEITO

SIVALDO TEIXEIRA BEZERRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Para publicada no Diário Oficial do Município de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, em 19 de dezembro de 2016
- site: www.palmeiradosindios.al.gov.br

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010 –
CNPJ Nº 12.356.879/0001-98 - Email: prefeituradepalmeiradosindios@hotmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO

Registro

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE REGISTRO
REGISTRO Nº 2.117/2016-30/PMPI/AL
AS. FL. 134-V
LIVRO Nº 30
EM: 19 DEZEMBRO / 2016
M. ALVES FUNCIÓARIO

LEI N.º 2.117 /2016-GP/PMPI/AL;

DE 19 DE DEZEMBRO 2016.

"Dispõe sobre o dia Municipal da Família e dá outras providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS, ESTADO DE ALAGOAS; faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído e inserido no calendário oficial de eventos do município de Palmeira dos Índios, o dia 20 DE AGOSTO, como o Dia Municipal da "Família" objetivando a conscientização da importância da família como instituição fundamental para o desenvolvimento humano.

Art. 2.º O dia municipal da família e suas ações se efetivarão anualmente na data mencionada no artigo anterior.

Art. 3.º No dia municipal da família será incentivada ações educativas através de palestras, seminários, conferências e atividades culturais e de lazer, com a participação do poder público, instituições, Pastoral Familiar e autoridades religiosas, educacionais e políticas.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Palmeira dos Índios - AL, 19 de dezembro de 2016.

JAMES RIBEIRO SAMPAIO CALADO MONTEIRO
PREFEITO

SIVALDO TEIXEIRA BEZERRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Para publicada no Diário Oficial do Município de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, em 19 de dezembro de 2016
- site: www.palmeiradosindios.al.gov.br

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010 –
CNPJ N.º 12.356.879/0001-98 - Email: prefeituradepalmeiradosindios@hotmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE REGISTRO	
REGISTRO Nº	2.117/2016-GP/PMPI/AL
AS. FLS.	134-V
LIVRO Nº	30
EM:	19 / DEZEMBRO / 2016
n. 1110 FUNÇÃO	

LEI N.º 2.117 /2016-GP/PMPI/AL;

DE 19 DE DEZEMBRO 2016.

“Dispõe sobre o dia Municipal da Família e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS, ESTADO DE ALAGOAS; faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído e inserido no calendário oficial de eventos do município de Palmeira dos Índios, o dia 20 DE AGOSTO, como o Dia Municipal da “Família” objetivando a conscientização da importância da família como instituição fundamental para o desenvolvimento humano.

Art. 2.º O dia municipal da família e suas ações se efetivarão anualmente na data mencionada no artigo anterior.

Art. 3.º No dia municipal da família será incentivada ações educativas através de palestras, seminários, conferencias e atividades culturais e de lazer, com a participação do poder público, instituições, Pastoral Familiar e autoridades religiosas, educacionais e políticas.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Palmeira dos Índios - AL, 19 de dezembro de 2016.

JAMES RIBEIRO SAMPAIO CALADO MONTEIRO
PREFEITO

SIVALDO TEIXEIRA BEZERRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Para publicada no Diário Oficial do Município de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, em 19 de dezembro de 2016
- site: www.palmeiradosindios.al.gov.br

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010 –
CNPJ Nº 12.356.879/0001-98 - Email: prefeituradepalmeiradosindios@hotmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE REGISTRO	
REGISTRO Nº	2.116/2016-GP/PMPI/AL
AS. FLS.	134-V
LIVRO Nº	30
EM.	19 DEZEMBRO 2016
	M. ALMEIDA FUNÇÃO: FISCAL

LEI Nº 2.116/2016-GP/PMPI/AL;

DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016.

“Denomina de João Vieira da Silva, praça localizada na Rua Oliveira de Castro, no Distrito de Canafístula de Frei Damião, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS, ESTADO DE ALAGOAS; faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de João Vieira da Silva, praça localizada na entrada da Rua Oliveira de Castro, no Distrito de Canafístula de Frei Damião.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palmeira dos Índios - AL, 19 de dezembro de 2016.

JAMES RIBEIRO SAMPAIO CALADO MONTEIRO

PREFEITO

SIVALDO TEIXEIRA BEZERRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Para publicada no Diário Oficial do Município de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, em 19 de dezembro de 2016
- site: www.palmeiradosindios.al.gov.br

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010 –
CNPJ Nº 12.356.879/0001-98 - Email: prefeituradepalmeiradosindios@hotmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE REGISTRO
REGISTRO Nº 2.116/2016-GP/PMPI/AL
AS. FLS. 134-v
LIVRO Nº 30
EM: 19 / DEZEMBRO / 2016
M. ALVES FUNCIÓARIO

LEI Nº 2.116/2016-GP/PMPI/AL;

DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016.

“Denomina de João Vieira da Silva, praça localizada na Rua Oliveira de Castro, no Distrito de Canafístula de Frei Damião, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS, ESTADO DE ALAGOAS; faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de João Vieira da Silva, praça localizada na entrada da Rua Oliveira de Castro, no Distrito de Canafístula de Frei Damião.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palmeira dos Índios - AL, 19 de dezembro de 2016.

JAMES RIBEIRO SAMPAIO CALADO MONTEIRO

PREFEITO

SIVALDO TEIXEIRA BEZERRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Para publicada no Diário Oficial do Município de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, em 19 de dezembro de 2016
- site: www.palmeiradosindios.al.gov.br

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010 –
CNPJ Nº 12.356.879/0001-98 - Email: prefeituradepalmeiradosindios@hotmail.com

Registro



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE REGISTRO
REGISTRO Nº 2.116/2016-GP/PMPI/AL
AS. FLS. 134-v
LIVRO Nº 30
EM: 19 / DEZEMBRO / 2016
M. ALB FUNCIÁRIO

LEI Nº 2.116/2016-GP/PMPI/AL;
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016.

“Denomina de João Vieira da Silva, praça localizada na Rua Oliveira de Castro, no Distrito de Canafístula de Frei Damião, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS, ESTADO DE ALAGOAS; faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de João Vieira da Silva, praça localizada na entrada da Rua Oliveira de Castro, no Distrito de Canafístula de Frei Damião.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palmeira dos Índios - AL, 19 de dezembro de 2016.

JAMES RIBEIRO SAMPAIO CALADO MONTEIRO
PREFEITO

SIVALDO TEIXEIRA BEZERRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Para publicada no Diário Oficial do Município de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, em 19 de dezembro de 2016
- site: www.palmeiradosindios.al.gov.br

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010 –
CNPJ Nº 12.356.879/0001-98 - Email: prefeituradepalmeiradosindios@hotmail.com